



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N 009/2021.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL A FILIAR-SE JUNTO À UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO – UCMMAT - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sapezal/MT., nos termos dos Art. 17, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, propõem e o Plenário deste Poder Legislativo APROVOU a seguinte

L E I:

Art. 1º A Câmara Municipal de Sapezal/MT fica filiada a UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 33.003.757/0001-98, com sede na Rua Joaquim Murtinho nº 1.713, esquina com a Rua Senador Metello, Cuiabá/MT.

Art. 2º Será efetuado um Termo de Filiação entre as partes interessadas, na forma e minuta apresentada pela UCMMAT, onde constarão o prazo de vigência do acordo, valores, modo de pagamento, obrigações das envolvidas, forma da prestação de contas, entre outras disposições.

Parágrafo único. Constará, também, a possibilidade de quaisquer das partes rescindir o ajuste, independentemente de justificativas, bastando que notifique a outra com 30 (trinta) dias de antecedência, não implicando ressarcimento ou indenização adicional a quem não lhe der causa.

Art. 3º O valor da contribuição mensal será definido e pago conforme a seguinte disposição:

I - A quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) correspondente aos meses de Maio a Dezembro/2021;

II – A quantia de até R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) correspondente aos meses de Janeiro a Dezembro/2022, a critério da Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º O pagamento da contribuição será efetuado através de cobrança bancária ou ordem de pagamento, a ser realizado até o dia 30 do mês em curso.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal vigentes em cada exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativo ao primeiro dia do mês de maio.

Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso aos 19 dias do mês de maio do ano de 2021.

Dra. Zildinei Panta Pereira
Presidente – CMS

Ailton Monteiro Dias
Primeiro Secretário - CMS

Márcio Luiz Oenning de Jesus
Vice Presidente - CMS

Mauro Antônio Galvão
Segundo Secretário – CMS

ASSINATURAS NO ORIGINAL

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 009/2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, imbuída de suas atribuições definidas no artigo 17, inciso III, da Lei Orgânica deste Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei Legislativo e a correspondente Mensagem Legislativa, com o intuito de filiar-se à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso.

A referida Instituição vem atuando a nível estadual de forma representativa dos Poderes Legislativos Municipais, e a sua atividade de apoio às Câmaras vem amparada em Resoluções exaradas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, que vem aceitando inúmeras teses jurídicas formuladas pela supramencionada Associação de Câmaras.

A necessidade de Lei Municipal autorizando o repasse de valores decorre de compreensão e entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, conforme **[Resolução de Consulta nº 010/2015 - Processo nº 144711/2015.](#)**



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Ementa: UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. DESPESAS. FILIAÇÃO A ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DOS PODERES MUNICIPAIS. DESPESAS COM CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS SUPOSTADAS POR CADA PODER. a) É possível que os Municípios, na qualidade de pessoas jurídicas, se filiem a Associações distintas que representem os interesses de seus Poderes Executivo e Legislativo, desde que haja autorização em lei formal específica. b) **As despesas com as contribuições associativas decorrentes da filiação de Municípios a Associações Representativas de seus Poderes devem ser autorizadas por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais, nos termos do art. 26 da LRF.** c) As despesas inerentes às contribuições associativas devidas a Associações Representativas dos Poderes Municipais devem ser suportadas por dotações orçamentárias próprias de cada Poder. d) As despesas com contribuições associativas destinadas a Associação Representativa das Câmaras Municipais devem estar contidas no limite total de gastos previsto no caput do art. 29-A da CF/88, não podendo o Chefe do Poder Executivo, direta ou indiretamente, ordenar o suporte a essas despesas, sob pena de incidir no crime de responsabilidade previsto no inciso I do § 2º do artigo citado. e) As despesas com contribuições associativas destinadas a Associação Representativa das Câmaras Municipais não podem decorrer de vinculação legal de receita de impostos do Município

Assim a necessidade de Lei Específica prevendo a filiação e autorização de realização de despesa, no mesmo sentido há que haver a realização de atendimento a Lei de Diretrizes Orçamentárias, senão vejamos outra Resolução de Consulta nº 007/2015, oriunda do Processo nº 99970/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso:

[Resolução de Consulta nº 007/2015 - Processo nº 99970/2015](#)

Ementa: ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS. CONSULTA. DESPESA. ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS. FILIAÇÃO DE ENTE FEDERADO. NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA. FORMALIZAÇÃO POR MEIO DE TERMO DE FILIAÇÃO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE. CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PREVISTA NAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO. a) **A filiação de municípios em Associações que os representam dependem de autorização em lei específica. As despesas de contribuições associativas decorrentes da filiação devem atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais, nos termos do art.26 da LRF.** b) Após autorização legislativa, a formalização de filiação em Associações representativas de municípios deve ser realizada por meio de Termo de Filiação ou outro equivalente, não sendo adequado o Termo de Contrato para esse fim. c) O Termo de Filiação, ou instrumento equivalente, deve estabelecer, entre



Câmara Municipal de Sapezal ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

outras cláusulas, os direitos e os deveres dos associados; o valor a ser pago a título de contribuição associativa; a forma, a periodicidade e a data de cumprimento da obrigação; bem como outras disposições que se fizerem necessárias à preservação e manutenção da relação associativa.

Portanto, o presente projeto de lei deve tramitar em **Regime de Urgência Especial**, haja vista o mês de maio estar se findando, e esta Casa necessita de consultorias técnicas e pareceres jurídicos junto a UCMMAT para tomadas de decisões, garantindo que a boa atuação da referida Associação beneficie à Câmara Municipal de Sapezal.

Câmara Municipal de Sapezal/MT., aos 19 dias do mês de maio do ano de 2021.

Dra. Zildinei Panta Pereira
Presidente – CMS

Ailton Monteiro Dias
Primeiro Secretário - CMS

Márcio Luiz Oenning de Jesus
Vice Presidente - CMS

Mauro Antônio Galvão
Segundo Secretário – CMS

ASSINATURAS NO ORIGINAL